

**Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento**

Em 18/01/2022 GABINETE
PREFEITO
AGRESTINA
Presidente

2ª discussão e votação
APROVADO

Em 27/01/2022
Votação 8 X 0
Presidente

1ª discussão e votação
APROVADO

Em 24/01/2022
Votação 8 X 0
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Agrestina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 53, III e 93, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta do Município de Agrestina, inclusive inativos.

Art. 2º. A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos do Município ficam reajustados de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para **R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais) a partir de janeiro de 2022.**

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações precedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

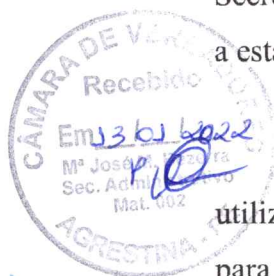
Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual estabelecida para o exercício de 2022 e das demais Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

JOSUE MENDES DA
SILVA:212112054
87
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

**Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação**

Em 18/01/2022
Presidente

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 18/01/2022
Controladoria Geral



(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

Art.5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2022.

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
7

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, propor o Projeto de Lei anexo que *“Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Agrestina e dá outras providências.”*

O salário mínimo será de R\$ 1.212,00 mensais em 2022, conforme estabelecido pela Medida Provisória nº 1.091/2021, assinada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2021. O novo valor atende ao estabelecido na Constituição Federal, que determina a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo.

Para este fim, utilizou-se a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) prevista para todo o ano de 2021, que totalizou 10,02%. Neste percentual, foram considerados os valores realizados do INPC para os meses de janeiro a novembro e as projeções do governo para o mês de dezembro. Para as remunerações vinculadas ao salário mínimo, os valores de referência diário e por hora serão de R\$ 40,40 e R\$ 5,51, respectivamente.

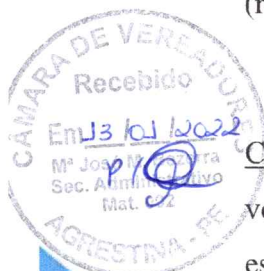
Para preservar o poder de compra efetivo do salário mínimo, o valor de 2022 já inclui a diferença entre a variação do INPC ocorrida em dezembro de 2020 e a estimativa dessa variação considerada quando da fixação do salário mínimo no final do ano passado (resíduo).

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei atende o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, quanto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que

JOSUE MENDES
DA
SILVA:212112054
87

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com



o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela unanimidade dos seus membros.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2022.

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548 7 Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito



Agrestina, 13 de janeiro de 2022.

Ofício GP nº. 007/2022.

Ilmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
13/01/2022 nº 020
91
Maria José Martins B. Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 001/2022 de 04 de janeiro de 2022, que ***“Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Agrestina e dá outras providências.”***, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo.

Trata-se, dessa forma, de matéria de suma importância, motivo pelo qual, solicitamos deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Edis, **em caráter de urgência**.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente, JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito





Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Agrestina e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 001/2022.

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos legais, bem como as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 001/2022.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 001/2022 em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal e nos termos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, que **reajusta a remuneração mínima dos servidores e inativos do Município de Agrestina sob qualquer vínculo no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) a partir de janeiro de 2022**, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que **reajusta a remuneração mínima dos servidores e inativos do Município de Agrestina sob qualquer vínculo no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) a partir de janeiro de 2022**. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 07 de janeiro de 2022.

Bela. Thaís Dominique B. Beserra

Assessora Jurídica



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 001/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Agrestina e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 001/2022**, que reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos do Município ficam reajustados de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) **para R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) a partir de janeiro de 2022.**

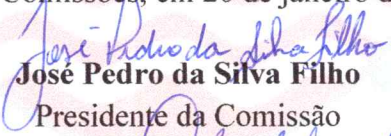
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

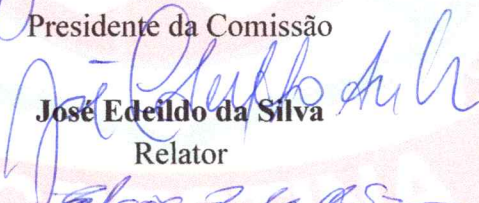
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

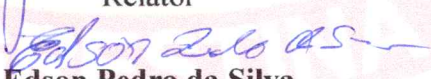
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2022.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


José Edécio da Silva
Relator


Edson Pedro da Silva
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 001/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Agrestina e dá outras providências.

PARECER

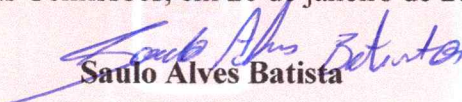
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 001/2022**, que reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos do Município ficam reajustados de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) **para R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) a partir de janeiro de 2022.**

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

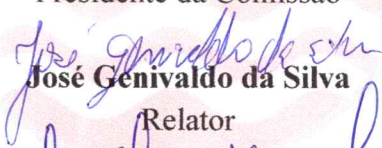
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

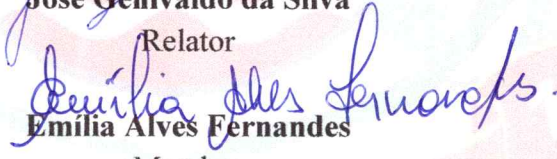
Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2022.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


José Genivaldo da Silva

Relator


Emília Alves Fernandes

Membro